



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.240 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Modifica a Lei Complementar nº 04, de 1.º de julho, de 2001 e Lei Complementar nº 5, de 09 de julho de 2001, que dispõem sobre o regime próprio de previdência social do Município de Heliódora, no que concerne à administração do Instituto.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estrado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 54 do Título VII - Cap. I - Seção I da Lei Complementar nº 04 de 1.º de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção I**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 54 - O Diretor Executivo do IPREMH será escolhido e nomeado por Decreto do Executivo Municipal dentre os três nomes indicados pelos servidores, ativos e inativos, através de processo eletivo, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do Art. 57 do Título VII - Seção II da Lei Complementar nº 05 de 09 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - ....

**I** - ...

**II** - ...

**III**- ...

**IV** - ...

**§ 1º** -Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, sendo admitida sua recondução.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2004.

**José Damasceno Ferreira**  
**Prefeito Municipal**